CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Exercício: 2015
Data.: 09/06/2015

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Maio/2015

Página.: 1 de 2

DESCRIÇÃO DA CONTA	Saldo Anterior	Débitos no Mês	Créditos no Mês	Saldo Atual
10000.00.00.00.. SISTEMA ORCAMENTARIO	9.043.348,62	1.096.379,81	588.588,41	9.551.140,07
11000.00.00.00.. RECEITAS / DESPESAS	6.854.600,00	30.000,00	30.000,00	6.854.600,00
11600.00.00.00.. DESPESAS FIXADAS	6.854.600,00	30.000,00	30.000,00	6.854.600,00
11601.00.00.00.. Suplementacao	-187.000,00	0,00	15.000,00	-202.000,00
11602.00.00.00.. Reducao	187.000,00	15.000,00	0,00	202.000,00
11604.00.00.00.. Despesa Fixada	6.854.600,00	15.000,00	15.000,00	6.854.600,00
12000.00.00.00.. DESPESAS ORCAMENTARIAS	2.188.748,62	1.066.379,81	558.588,41	2.696.540,07
12001.00.00.00.. DESPESAS EMPENHADAS	549.497,15	507.791,40	558.588,41	498.700,15
12002.00.00.00.. DESPESAS LIQUIDADAS	1.639.251,51	558.588,41	0,00	2.197.839,92
20000.00.00.00.. SISTEMA FINANCEIRO	-2.188.748,62	973.069,41	1.480.860,81	-2.696.540,07
20100.00.00.00.. DISPONIVEL	678.977,61	578.186,72	298.172,50	958.991,83
20102.00.00.00.. EM BANCOS DIVERSOS	678.977,61	578.186,72	298.172,50	958.991,83
20102.02.00.00.. CAIXA ECONOMICA FEDERAL	678.977,61	578.186,72	298.172,50	958.991,83
20300.00.00.00.. RESTOS A PAGAR	-574.381,94	350.760,69	507.791,40	-731.412,65
20301.00.00.00.. EMPENHOS A PAGAR	-744.918,71	312.224,26	507.791,40	-940.485,85
20302.00.00.00.. Pagto do emp. do meses anteriores	170.536,77	38.536,43	0,00	209.073,20
20400.00.00.00.. RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO ANTERIOR	-167,54	0,00	0,00	-167,54
20401.00.00.00.. RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO ANTERIOR	-167,54	0,00	0,00	-167,54
20401.02.00.00.. Restos a Pagar Nao Processados	-167,54	0,00	0,00	-167,54
20600.00.00.00.. DEPOSITOS DE TERCEIROS	-8.310,16	44.122,00	103.680,24	-67.868,40
20601.00.00.00.. Receitas Extra-Orcamentarias	-405.239,51	0,00	103.680,24	-508.919,75
20601.12.00.00.. Imposto de Renda Retido na Fonte	-122.640,26	0,00	29.253,41	-151.893,67
20601.13.00.00.. I.N.S.S - Contribuicao do Funcionalismo	-52.764,13	0,00	13.020,13	-65.784,26
20601.14.00.00.. Consignacoes Diversas	-19.638,50	0,00	3.952,58	-23.591,08
20601.15.00.00.. RPPS - Contribuição do Funcionalismo	-41.686,98	0,00	10.386,06	-52.073,04
20601.16.00.00.. Contribuicao Sindical	-7.344,41	0,00	570,59	-7.915,00
20601.17.00.00.. INSS-PREST SERVIÇOS	-2.693,04	0,00	828,55	-3.521,59
20601.18.00.00.. Juros Recebidos de Aplicação Financeira	-7.432,75	0,00	6.970,05	-14.402,80
20601.19.00.00.. IRRF PREST SERVIÇOS	-254,86	0,00	70,62	-325,48
20601.20.00.00.. UNIMED	-10.215,94	0,00	2.710,77	-12.926,71
20601.21.00.00.. ISSQN	-2.248,27	0,00	659,86	-2.908,13
20601.23.00.00.. Empréstimos consignado CEF	-136.368,93	0,00	34.769,76	-171.138,69
20601.25.00.00.. FUNPREV - Contribuição do Funcionalismo	-1.951,44	0,00	487,86	-2.439,30
20602.00.00.00.. Despesas Extra-Orcamentarias	396.929,35	44.122,00	0,00	441.051,35
20602.12.00.00.. Imposto de Renda Retido na Fonte	122.640,26	0,00	0,00	122.640,26
20602.13.00.00.. I.N.S.S - Contribuicao do Funcionalismo	52.764,13	0,00	0,00	52.764,13
20602.14.00.00.. Consignacoes Diversas	18.832,50	3.952,58	0,00	22.785,08
20602.15.00.00.. RPPS - Contribuição do Funcionalismo	41.686,98	0,00	0,00	41.686,98
20602.16.00.00.. Contribuicao Sindical	7.344,41	570,59	0,00	7.915,00
20602.17.00.00.. INSS-PREST SERVIÇOS	2.693,04	828,55	0,00	3.521,59
20602.19.00.00.. IRRF PREST SERVIÇOS	254,86	70,62	0,00	325,48
20602.20.00.00.. UNIMED	10.215,94	2.710,77	0,00	12.926,71
20602.21.00.00.. ISSQN	2.176,86	731,27	0,00	2.908,13
20602.23.00.00.. Empréstimos consignado CEF	136.368,93	34.769,76	0,00	171.138,69
20602.25.00.00.. FUNPREV - Contribuição do Funcionalismo	1.951,44	487,86	0,00	2.439,30
20700.00.00.00.. TRANSFERENCIA FINANCEIRA	-2.284.866,64	0,00	571.216,67	-2.856.083,31
20701.00.00.00.. INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	-2.284.866,64	0,00	571.216,67	-2.856.083,31
20701.01.00.00.. Da Prefeitura Municipal	-2.284.866,64	0,00	571.216,67	-2.856.083,31
30000.00.00.00.. SISTEMA PATRIMONIAL	0,00	564.449,12	564.449,12	0,00
30100.00.00.00.. ATIVO PERMANENTE	1.794.337,50	155.442,09	11.565,86	1.938.213,73
30101.00.00.00.. BENS MOVEIS	614.912,50	141.062,00	0,00	755.974,50
30101.01.00.00.. Moveis, Utensilios e Equipamentos	455.625,35	4.072,00	0,00	459.697,35
30101.02.00.00.. Veiculos	159.287,15	136.990,00	0,00	296.277,15
30102.00.00.00.. BENS IMOVEIS	1.159.354,34	0,00	0,00	1.159.354,34
30102.01.00.00.. Bens Imoveis	1.159.354,34	0,00	0,00	1.159.354,34
30103.00.00.00.. BENS EM ALMOXARIFADO	20.070,66	14.380,09	11.565,86	22.884,89
30103.01.00.00.. Material de Consumo	20.070,66	14.380,09	11.565,86	22.884,89
30700.00.00.00.. SALDO PATRIMONIAL	-1.890.455,42	11.565,86	218.867,36	-2.097.756,97
30701.00.00.00.. PATRIMONIO REAL LIQUIDO	-1.890.455,42	11.565,86	218.867,36	-2.097.756,97
31000.00.00.00.. MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	155.442,09	155.442,09	0,00
31500.00.00.00.. MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	0,00	4.072,00	4.072,00	0,00
31501.00.00.00.. Adquiridos no Exercicio	0,00	4.072,00	4.072,00	0,00
31700.00.00.00.. BENS EM ALMOXARIFADO	0,00	14.380,09	14.380,09	0,00
31701.00.00.00.. Adquiridos no mês	0,00	14.380,09	14.380,09	0,00
31800.00.00.00.. VEICULOS E MAQUINARIOS	0,00	136.990,00	136.990,00	0,00
31801.00.00.00.. Adquiridos no Exercicio	0,00	136.990,00	136.990,00	0,00
34000.00.00.00.. INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	11.565,86	11.565,86	0,00
34300.00.00.00.. BENS EM ALMOXARIFADO	0,00	11.565,86	11.565,86	0,00
34301.00.00.00.. Baixa de Estoque/Material de Consumo	0,00	11.565,86	11.565,86	0,00
35000.00.00.00.. TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS	96.117,97	230.433,22	167.007,95	159.543,24
35001.00.00.00.. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E PASSIVO	0,00	167.007,95	167.007,95	0,00
35002.00.00.00.. Superavit orcamentario verificado no mes	96.117,97	63.425,27	0,00	159.543,24
40000.00.00.00.. SISTEMA DE COMPENSACAO	-6.854.600,00	23.630,73	23.630,73	-6.854.600,00
40500.00.00.00.. BALANCO PATRIMONIAL / Abertura de Exercicio	-6.854.600,00	0,00	0,00	-6.854.600,00
46000.00.00.00.. ATIVO COMPENSADO	264.369,31	0,00	23.630,73	240.738,58
46001.00.00.00.. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	264.369,31	0,00	23.630,73	240.738,58
46001.01.00.00.. Contrato de Fornecimentos de Bens e Serviços	264.369,31	0,00	23.630,73	240.738,58
48000.00.00.00.. RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-264.369,31	23.630,73	0,00	-240.738,58
48001.00.00.00.. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	-264.369,31	23.630,73	0,00	-240.738,58
48001.01.00.00.. Direitos e Obrigações Contratadas	-264.369,31	23.630,73	0,00	-240.738,58
Total:	0,00	2.657.529,07	2.657.529,07	0,00

ROMIER SATOR YAMASHETA
Presidente

WENCESLY ALVES GARCIA
Contabilista
TC.CRC.MT.002.537-CPF.20612982149

Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Edital de Citação. Prazo: 30 (trinta) dias. Autos n 5132-36.2013.811.0055 - Código: 156516. Ação: Execução de Título Extrajudicial - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho. Exequente: **Tradição Administradora de Consórcio Ltda.** Executado: **Zaqueu Jonathan Chiquezi.** Citando: Zaqueu Jonathan Chiquezi, brasileiro, solteiro, RG 22541276, CPF n. 050.565.811-94, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Data da Distribuição da Ação: 20/8/2013. Valor do Débito: R$ 8.235,73. **Finalidade**: Citação da parte devedora, por todo o conteúdo da decisão abaixo transcrita e da petição de fls. 73/74, abaixo transcrita de forma reduzida, bem assim para que pague, dentro de 03(três) dias, contados da efetiva citação, o principal e acessórios legais, abaixo indicado, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo juízo ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). **Total para Pagamento**: R$ 8.235,73 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), mais honorários advocatícios, mais acréscimos legais. **Honorários Fixados:** 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. **Observações:** No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. **Resumo da Inicial:** A exequente ingressou com ação de Busca e Apreensão, a qual foi convertida em Execução de Título Judicial, conforme decisão abaixo transcrita, pelos fatos e fundamentos a seguir: A autora obteve ciência acerca da elaboração da Lei federal nº 13.043/2014, publicada em 14.11.2014 do D.O.U., que promoveu relevantes mudanças na Lei de Alienação Fiduciária, cujo art. 4º do Decreto-Lei 911/69 prevê que se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor fica facultado ao credor requerer, nos mesmo autos a conversão do pedido em ação executiva; que diante de várias tentativas frustradas de localizar o veículo, requer que o presente feito seja convertido em ação executiva, citando-se o réu por edital, para que em três dias pague a quantia de R$ 8.235,73, consoante planilha anexa ao pedido, nos termos dos artigos 652, 652-A e 653 do CPC. São Paulo, 15/1/2015. (ass.) Eliezer Dias Pereira - OAB/SP 278.328. **Decisão:** "Vistos etc. em postulado de fls. 73/75, a parte autora requer a conversão da presente ação de busca e apreensão proposta em desfavor de Zaqueu Jonathan Chiquezi, em ação de execução. Com efeito, dispõe o artigo 5º do Decreto-lei nº 911/1969, possibilita ao credor fiduciano a utilização da ação executiva para ter adimplido o crédito a que tem direito e, desta feita, como no caso o requerido ainda não foi citado e os bens não foram localizados, afigura-se perfeitamente possível à aplicação do disposto no artigo 294, do CPC, com o aditamento da inicial de busca e apreensão para conversão em ação executiva. Ademais, com vistas aos princípios da economia e da celeridade processual torna-se imperativo o deferimento da conversão pleiteada pelo autor, porquanto no caso não houve a citação do requerido, sendo, portanto, perfeitamente possível à modificação do pedido ou da causa de pedir, nos termos dos artigos 264 e 294 do CPC. Aliás, nesse sentido é a jurisprudência, inclusive do TJ/MT, in verbis. "Recurso de Agravo de Instrumento - Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Não localização do bem e tampouco dos requeridos - Alteração do pedido antes da citação - Possibilidade - Artigos 264 e 294 do CPC - Conversão do feito para ação de Execução de Título Extrajudicial Admissibilidade - Art. 5º do Decreto-Lei nº. 911/69 - Recurso provido. Antes de efetivada a citação do réu, é permitido ao autor modificar o pedido, de acordo com o previsto nos artigos 264 e 294 do CPC. Quando houver dificuldades para a localização do devedor e dos bens alienados, a conversão das ações não pode ser sustentada como obstáculo a alteração da demanda inicial, ainda mais se for levado em conta o caráter executivo do qual já se reveste a ação de busca e apreensão." (TJMT - RAI nº 9043/2010 - 2ª. Câmara Cível - Campo Verde - Rel ª. Desª. Maria Helena Gargaglione Póvoas, j. em 10/03/2010). Ante o exposto, defiro o pedido e: Cite-se o executado, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do juízo, cientificando-o(s) de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor. Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados (§ 1º, art. 652, CPC). Expeça-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, § 1º). Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado. Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeada a Defensora Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida. Após, conclusos para ordenação de procedimento. Cite-se. Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário. Às providências." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Tangará da Serra - MT, 22 de abril de 2015. Marlene Dias Soares da Silva. Gestora Judiciária.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2015PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 022/2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 08 de julho de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de junho de 2015.

Eliete Silva
Pregoeira Oficial

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, promoverá licitação na modalidade "Tomada de Preço", do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, a Comissão Permanente de Licitação, instituída conforme Portaria nº 011, de 02 de março de 2015, faz saber que estão abertas as inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Os profissionais interessados deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no período de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, ou, acessar o site **www.camaratga.mt.gov.br** onde estará disponibilizado o edital de chamamento com a ficha inscrição e os critérios para a escolha dos profissionais, até o dia 03/07/2015.

Tangará da Serra 23 de junho de 2015.

ADRIANO SERBATE
Presidente da CPL

DECRETO Nº 178 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Aprova a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 29 de junho do corrente ano, das 13:00 às 19:00 horas, nas dependências da Sede do IFMT(antigo CEPROTEC), ocasião que será abordado o tema **"Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

Art. 2º As despesas para custeio da Conferência serão pagas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e quinze, 39º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

NOTA DE FALECIMENTO

Falecida: Srª Valesca Terezinha Tomab

Nascimento: 02/11/1937 Falecimento: 22/06/2015
Velório: Salão Comunitário de São Joaquim do Boche
Sepultado: 23/06/2015